



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.598, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do município afetada por fortes chuvas.

~~O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais conferidas pelo inciso XXVI, do art. 64, da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e, considerando:~~

- ~~— a precipitação pluviométrica dos últimos dias e de, aproximadamente, 110 mm, em meia hora, no último sábado;~~
- ~~— A precipitação de 150mm nas proximidades da Barragem da Corsan, Km 10 Argenta;~~
- ~~— a ocorrência de alagamentos generalizados, em todo o interior e também no centro da cidade;~~
- ~~— as diversas comunidades mais atingidas, como Rio Poço, São João da Cascata, KM 10 Argenta, Km 07 Barragem da Corsan, Linha Trindade, Campininha, Vale Dourado, Distrito de Jaguaretê, Distrito de Capocerê, Tabuão, Peciin, Barra Fria, Escola Branca, Povoado Coan;~~
- ~~— os danos causados em pontes e pontilhões, nas estradas vicinais e nas estruturas das propriedades rurais e lavouras;~~
- ~~— deslizamento de barrancos, acúmulo de terra e entulho nos acessos às propriedades;~~

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais conferidas pelo inciso XXVI, do art. 64, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Federal n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e, considerando:

- a precipitação pluviométrica dos últimos dias e de, aproximadamente, 110 mm tanto na área urbana quanto na área rural do Município, em meia hora, no último sábado;



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

- que a alta precipitação pluviométrica provocou enxurradas, inundações bruscas e alagamentos causando danos, prejuízos materiais em áreas da zona rural do Município;
- que os prejuízos financeiros gerados atingiram cifras expressivas aumentando a dificuldade de fazer o enfrentamento das consequências deste desastre somente com os recursos do Poder Executivo local, que resultou em danos materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- a ocorrência de alagamentos generalizados, em todo o interior e também no centro da cidade;
- que as enxurradas afetaram diversas comunidades localizadas no interior no Município, causando inúmeros prejuízos às estradas vicinais, afetando o transporte de coletivos, caminhões e carros e o escoamento da produção primária e dos próprios munícipes;
- os danos causados em pontes, pontilhões e nas estruturas das propriedades rurais e lavouras;
- deslizamento de barrancos, acúmulo de terra e entulho nos acessos às propriedades;
- que, de acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, (Redação dada pelo Decreto n.º 3.599/2011)

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada situação de emergência, no município de Erechim.

~~Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.~~

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade parte da área rural deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.599/2011)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º Determina-se a mobilização, no âmbito do Município, da Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta à emergência.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Fevereiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração